

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: JR-Partner Informática, Locação e Eventos Ltda-EPP.

Processo de Auditoria: 04016-00121625/2020-48.

Contrato Nº 026/2019.

Objeto: prestação de serviços especializados para locação de recursos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital.

Brasília/DF

2021



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ESCOPO	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	3
4.	CONCLUSÃO	3
5.	RECOMENDAÇÕES	10
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES	10



1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, no período de 13 a 16 de outubro de 2020, que resultou nas recomendações da auditoria interna.

A análise foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020, processo SEI 04016-00099418/2020-08, para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela empresa **JR-Partner Informática, Locação e Eventos Ltda-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 10.324.160/0001-40, tendo como objeto a prestação de serviços especializados para locação de recursos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital.

2. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela Unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Contrato sob exame.

O formulário proposto (Relatório Preliminar) teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

O processo de contratação teve início no dia 21 de janeiro de 2019 e o Contrato foi firmado no dia 18 de março de 2019.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Em Análise Preliminar ao contrato nº 026/2019, de que trata da contratação de prestação de serviços especializados para locação de recursos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, observou-se que:

I) Da Análise Contratual e da Habilitação Técnica;

O núcleo jurídico do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGES/DF) **solicitou que fossem renovadas as certidões negativas que estariam vencendo durante o processo de Seleção de fornecedores, no entanto não há nenhuma comprovação de que essas certidões foram emitidas novamente.** O item 15 do Elemento Técnico especifica quais documentos devem ser apresentados pela Empresa para que o contrato seja formalizado e um desses critérios é relativo à situação Econômica - Financeira da empresa (doc SEI 52941933).

15.1.3 Relativa à Qualificação Econômica - Financeira:

15.1.3.1 *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

15.1.3.2 *O fornecedor terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

De acordo com o Elemento Técnico, a Empresa JR-Partner Informática, Locação e Eventos Ltda-EPP deveria ter apresentado Balanço Patrimonial atualizado por índices oficiais. A Empresa não cumpriu essa exigência, apresentando o Balanço encerrado em dezembro/2017, sem a atualização, apesar de que a Lei nº 6.404/76, das Sociedades Anônimas, estabelece como data limite o dia 30/04 do ano subsequente, para lavratura do registro do Balanço Anual. Não há como se avaliar a verdadeira situação financeira com base nos índices de Liquidez, uma vez que já havia se passado mais de 01 (um)

ano do exercício da sua emissão. O Balanço Patrimonial apresentado e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é datado de 31/12/2017. O processo licitatório ocorreu no 1º trimestre do ano de 2019.

Verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados no certame datam de 29/03/2016.

16.1.5 Da Comprovação da Habilitação Técnica que:

16.1.5.1 Para comprovação da qualificação da técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

16.1.5.1.1 As empresas, relativamente à qualificação técnica, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento da solução observado o estabelecido nos itens a seguir:

*16.1.5.1.1.1 **Implementação finalizada e ativa há pelo menos 01 (um) ano com um quantitativo mínimo de 50% do total do objeto a ser contratado.***

Portanto, a Empresa JR PARTNER deveria ter apresentado atestado de capacidade técnica **ativo de até 01 (um) ano** antes do processo de Seleção de Fornecedores, ou seja, de 2018.

II) Descumprimento dos prazos de entrega;

Conforme consta do **Relatório de Entrega dos 83 (oitenta e três) painéis e 10 (dez) totens, datado de 03/05/2019**, com horário de entrega às 17:30, comprovou-se que **houve atraso na entrega do objeto contratual, tendo em vista que o termo foi assinado em 18/03/2019 e essa entrega deveria ter ocorrido até 18/04/2019, de acordo com** o Elemento Técnico, que estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato (doc. SEI 52942185):

Do Recebimento da Solução

“O prazo para entrega e instalação de todos os equipamentos adquiridos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.”

O presente Contrato foi assinado em 18/03/2019, prevendo penalidades, como aplicação de multas por inexecução total ou parcial dos serviços prestados.

III) Dos Aditivos.

a) Do 1º Termo Aditivo;

O Contrato foi aditivado em 30/09/2019, com a inclusão de 100 (cem) painéis e 20 (vinte) totens, devido à inclusão da Unidade Hospitalar de Santa Maria e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) de Ceilândia, Recanto das Emas, Sobradinho, Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Samambaia (doc SEI 52942431).

Houve em acréscimo de 135,6% ao valor total do Contrato, passando este de R\$ 369.0000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais) para R\$ 869.400,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

De acordo com o Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC), em seu artigo 34, “os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento para seus acréscimos.”

No entanto, o acréscimo foi justificado pelo parágrafo primeiro, do mesmo art.34, que relata que:

Parágrafo Primeiro. Diante da ampliação assistencial conferida ao IGESDF, os objetos dos contratos vigentes que podem ser estendidos às demais unidades de saúde poderão ser aditados em percentuais superiores aos indicados no caput do art.34, desde que devidamente justificado dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste Regulamento.

O Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) não estabelece limites percentuais para tais acréscimos.

Cabe reflexão no fato acima mencionado, pois o Hospital Regional de Santa Maria já havia sido incluído no IGESDF em março/2019 e as 06 UPAs em maio/2019, e o aditivo foi firmado sob o argumento da excepcionalidade por força da ampliação assistencial, no percentual de 135%, motivo esse que deve ser avaliado, pois essas exceções sem limites permitidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações já virou regra...

b) Do 2º Termo Aditivo (doc. SEI 52942761);

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato foi assinado no dia 18/03/2020, prorrogando os prazos e mantendo os valores contratuais constantes para o próximo período. **A Empresa se manifestou a favor em e-mail anexado ao processo, no entanto não fez menção aos reajustes contratuais, aceitando assim, manter os valores constantes na prorrogação** (doc SEI 49954026).

c) Do 3º termo aditivo (doc. SEI 52942851);

Ocorre que, após a assinatura do 2º Termo Aditivo, no mesmo mês, a Empresa JR Partner solicitou que fossem reajustados os valores pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), obedecendo ao que consta no Elemento Técnico, já que o Contrato não faz nenhuma menção de índices de reajuste.

A Proposta ainda se encontrava para apreciação quando da elaboração do Relatório Preliminar, alterando o valor global para R\$ 928.865,52 (Novecentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), doc. SEI 52942851.

IV) Apontamentos no Relatório Financeiro

A Gerência Financeira informou como observação no Relatório de Execução de Pagamentos (doc. SEI 52941655), que o valor total das Notas Fiscais pagas até 14/10/2020, acrescidos das Notas Fiscais de nºs 8933 e 9047, cada uma no valor de R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e cinqüenta reais), excederiam o valor total do Contrato em R\$ 42.380,02 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e dois centavos). De acordo com o Demonstrativo Financeiro apresentado em 25/02/2021, constam em abertas pendentes de pagamento as referidas Notas Fiscais, juntamente

com as demais apresentadas até a data (outubro /2020). Esta Auditoria não identificou que houve o excedente de R\$ 42.380,02 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e dois centavos) sobre valor contratual aditado, na data de 20 e 28/08/2020, apontado pela Gerência Financeira. Recomenda-se que seja revista essa situação se procede a observação acima exposta.

V) Das emissões de notas fiscais e pagamentos (doc SEI 52941798);

As Notas Fiscais nºs 7735, 7524 e 7629 foram emitidas no mês de julho/2019 e todas com vencimento em ago/2019, mas se referem à serviços prestados em meses diferentes. As notas nºs 7629 e 7735 referem-se aos meses de junho e julho/2019, respectivamente. Não consta nos autos as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa contratada.

As Notas Fiscais nºs 7930 e 8042, emitidas em 27/09/2019 e em 29/10/2019, ambas com vencimento para dezembro/2019, uma para o dia 25/12/2019 e outra para 08/12/2019, respectivamente. As duas foram pagas no mês de janeiro/2020.

A Nota Fiscal nº 8185 foi emitida no dia 03/12/2019, no valor de R\$ 75.230,00 (setenta e cinco mil e duzentos e trinta reais), excedendo o valor contratual mensal de R\$ 72.450,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), com vencimento no dia 11/01/2020, ou seja, foi emitida a maior em R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais) do valor mensal, acordado em Contrato.

As Notas Fiscais nºs 8933 e 9047 também tiveram seu vencimento no mesmo mês. A primeira foi emitida dia 27/07/2020 e a segunda dia 27/08/2020. A partir da Nota Fiscal nº 8933 é que começou a serem solicitadas as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa contratada. Nos processos anteriores, não consta nos autos a emissão de nenhuma dessas certidões.

Outro ponto observado foi que, a partir da Nota Fiscal nº 9314 até a de nº 9322, foi alterado o procedimento de sua emissão, as quais foram faturadas por Unidade (Ex: Hospital de Base, UPA de Ceilândia, entre outras). Na Nota Fiscal nº 9322 consta a

Unidade do SIA (Unidade de Apoio – UNAP) e do Edifício PO-700, Sede da Diretoria Executivado IGESDF, em que aparecem como Unidades com painéis de chamada. Ocorre que o Contrato e os termos aditivos abrangem apenas o Hospital de Base, o Hospital da Santa Maria e as 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento, não devendo ser colocados painéis em locais diferentes do estipulado no referido termo, sem que haja aditivo contratual permitindo a transferência de equipamentos para as referidas Unidades. Seguindo essa linha de raciocínio, os painéis que se encontram em Unidades diferentes das abrangidas perdem sua cobertura contratual.

E por fim, as Notas Fiscais nºs 9469, 9612 e 9730, todas elas contêm a Unidade do SIA (UNAP), que não estão abrangidas no Contrato.

4. CONCLUSÃO

Após os achados acerca do objeto contratado, referente à prestação de serviços especializados para locação de recursos de tecnologia da informação, para provimento de infraestrutura digital, observou-se que a contratação apresenta vícios de natureza material, formal e financeiro, uma vez que não foram obedecidos critérios estabelecidos constantes no Elemento Técnico e no Contrato, tais como: não observância da renovação das certidões vencidas; os atestados de Capacidade Técnica datam de 2016, sendo que no Elemento Técnico havia a exigência de que o mesmo tivesse o período de 12 (doze) meses anteriores ao certame; atraso na entrega dos equipamentos sem a devida aplicação das glosas; equipamentos instalados em Unidades que não estão descritas no Contrato, indo contra o acordado entre as partes; processos de pagamento sem as devidas certidões e alguns sem comprovantes de pagamentos, o que já foi apontado por outras Auditorias, incorrendo mais uma vez na ausência de transparência ao processo e dificultando o controle das informações e dos pagamentos realizados pelo Instituto.

5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria com os devidos achados, encaminhou-se para ciência e providências que se fizessem necessárias e recomendou-se ao IGESDF que:

I) Altere o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) e inclua limites percentuais para acréscimos referentes ao Parágrafo Primeiro do artigo 34, que trata da ampliação assistencial;

II) Padronize os fluxos, onde sejam encaminhados os documentos contidos nas propostas para o Núcleo de Contabilidade, para que se verifiquem se estão em conformidade, quando se tratar de Qualificação Econômica e Financeira, bem como continuem sendo remetidas as minutas contratuais para Assessoria Jurídica, para análise e parecer prévio;

III) Verifique a data da emissão das Notas Fiscais, bem como suas competências e seus vencimentos;

IV) Sejam aplicadas as penalidades/multas quando da inexecução total ou parcial dos serviços, salvo se houver justificativa por escrito e juntada ao processo, que comprove o motivo dessa inexecução total ou parcial, por motivo alheio ou de força maior; e

V) Verifique o que consta no Elemento Técnico, que não pode ser suprimido do termo contratual, como: prazo e local de entrega do objeto contratado, reajustes, obrigações, penalidades, rescisões contratuais, garantias e etc.

6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

Após as recomendações, os autos foram encaminhados às áreas pela Diretoria Presidencial do Instituto, para que fizessem as devidas considerações acerca dos Achados e das Recomendações acima propostos.

O Gabinete da Presidência e a Superintendência da Unidade de Apoio se manifestaram, reiterando o encaminhamento, solicitando que fossem prestados os

devidos esclarecimentos e que apresentassem quais providências seriam tomadas acerca das recomendações. Solicitou que fizessem criteriosa leitura e analisassem o Relatório, para que corrigissem eventuais falhas nos processos de trabalho, adotando medidas coordenadas que propiciassem a efetivação dos princípios que regem a Administração Pública.

A Gerência de Contratos se manifestou acerca das certidões vencidas, informando que *“já consta elaboração de um checklist e novos fluxos de trabalho, a fim de constatar falhas na instrução processual”*.

Essa Assessoria aceitou em parte a justificativa, uma vez que só servirá para contratos futuros, não justificando assim o motivo de não terem renovado tais certidões.

Informou ainda que *“Quanto à formalização do termo aditivo em percentual maior do que o previsto no caput do artigo 34, se verificou que a solicitação da área fundamentou-se no Parágrafo Primeiro do citado artigo, o qual não limita o percentual de acréscimo para a ampliação assistencial conferida ao Instituto.”*

A Auditoria já apontou em outros achados que o Regimento Próprio de Compras e Contratações deverá ser revisto imediatamente, a fim de evitar que se efetivem contratações muito acima dos valores, sendo essa situação tratada como de “excepcionalidade”, bem como não há o que se falar mais em ampliação assistencial, uma vez que as Unidades já fazem parte da Gestão do Instituto desde o início de 2019.

Quanto à Aplicação das Penalidades, a Gerência de Contratos informou que *“não havia sido identificado de tais penalidades, e que tomou conhecimento por meio dos autos da Auditoria.”* **Nesse sentido, sugere-se que sejam verificadas e definidas com mais transparência as competências regimentais de cada Unidade, bem como da revisão da definição da figura nominal do Executor Técnico, de forma a não permitir essa lacuna do acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados, sendo apuradas com maior rigor as aplicações previstas e as responsabilidades pelo não cumprimento das mesmas.**

É o Relatório.

**CONTROLADORIA INTERNA
IGESDF**

